

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 94, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *institui o Prêmio Senado Federal de Segurança Pública, destinado a agraciar pessoas que criem mecanismos de melhora da segurança pública ou atuem em ação de segurança pública de grande repercussão nacional.*



SF/20050.74221-64

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 94, de 2019, de autoria do Senador Styvenson Valentim, que institui o Prêmio Senado Federal de Segurança Pública, destinado a agraciar pessoas que criem mecanismos de melhora da segurança pública ou atuem em ação de segurança pública de grande repercussão nacional.

O Prêmio consiste na concessão de diploma a ser entregue anualmente a até três agraciados, com indicação feita por qualquer Senador ou Senadora junto à Mesa do Senado Federal. A escolha dos agraciados será feita por comissão composta por um Senador de cada partido com representação nessa Casa.

Na Justificação, o autor esclarece que o objetivo é reconhecer e valorizar o trabalho de cidadãos que criem mecanismos de melhora da segurança pública e de profissionais de segurança pública que atuem em ação de grande repercussão nacional.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

## II – ANÁLISE

Do ponto de vista de sua admissibilidade, constitucionalidade e técnica legislativa, o Projeto que institui o Prêmio Senado Federal de Segurança Pública, atende a todas as exigências.

No mérito, entendemos que a agraciar até três cidadãos que criem mecanismos de melhora da segurança pública ou atuem em ação de segurança pública de grande repercussão nacional, é oportuna e necessária, uma vez que incentiva a divulgação na semana do dia 21 de abril das novas ideias e iniciativas, assim como o desempenho profissional em uma área de grande preocupação da sociedade brasileira, além de ser uma importante colaboração indireta ao trabalho parlamentar.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 94, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

